



Prefeitura
de Jundiaí

SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DO IPTU TEMPLO RELIGIOSO

(Imóveis Locados ou Cedidos)

EXERCÍCIO: _____

DADOS DO SOLICITANTE (LOCATÁRIO/ COMODATÁRIO/PROCURADOR)

Nome:

Telefone:

Celular:

E-mail:

DADOS DA INSTITUIÇÃO RELIGIOSA

Razão Social:

CNPJ:

Número de Contribuinte do imóvel locado:

Receber a notificação no mesmo endereço de correspondências que consta no carnê de IPTU.

Receber a notificação em outro endereço, conforme abaixo:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade/UF:

Requer o benefício fiscal disposto art. 133, XIII da LC 460/2008, e alterações **(Imóveis cedidos ou locados à Instituições Religiosas)**

Requer, ainda, o benefício de lei 6.208/03 (**prioridade dos procedimentos administrativos em que figure como requerente pessoa com idade igual ou superior a 60 anos**). Em anexo, prova de idade, em conformidade com o artigo 2º da referida Lei.

Art. 134. As isenções serão solicitadas em requerimento próprio ou por meio de sistema eletrônico, instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão, na forma, condições e prazos estabelecidos em regulamento, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício.

Parágrafo único. O atendimento do disposto no "caput" deste artigo é condição essencial para a concessão e a manutenção do benefício fiscal.

Art. 135. A concessão da isenção não gera direito adquirido e será anulada de ofício sempre que se apure que o contribuinte não satisfazia as condições para a concessão do benefício, cobrando-se a importância equivalente à isenção, atualizada monetariamente, acrescida de multa e juros moratórios, desde as datas originariamente assinaladas para o pagamento do imposto.

Jundiaí, ____ de _____ de _____.

Etiqueta

Assinatura do locatário/comodatário/procurador

ONDE PROTOCOLAR:

POSTO DE SERVIÇOS DA PREFEITURA NO POUPEMPO

PREFERENCIALMENTE VIA E-MAIL

- atendimentofinancas@jundiai.sp.gov.br

PRESENCIALMENTE

- Endereço: Avenida União dos Ferroviários, 1760, Centro - Jundiaí
- Horário de atendimento: de Segunda a Sexta-feira das 9h às 17h e aos Sábados das 9h às 13h

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

(Base legal: Art. 133, XIII da Lei Complementar nº 460/2008, e alterações).

- Cópia da capa do carnê de IPTU (onde constam os dados do imóvel)
- Cópia da Matrícula do Registro de Imóveis **atualizada** (com no máximo um ano de emissão) ou Escritura sem registro ou Contrato de compromisso de compra e venda (quando não estiver em nome do atual proprietário - verificar no carnê do IPTU)
- CPF e RG (locatário/ comodatário ou procurador)
- Procuração (se assinado por terceiros)
- Cópia do Estatuto da instituição
- Cópia do Cartão de CNPJ da instituição
- Ata de eleição da atual diretoria da instituição
- Cópia do Contrato de Comodato ou Locação *(contendo cláusula expressa de responsabilidade do pagamento de IPTU pelo locatário/comodatário).*
- Comprovação da regularização urbanística, bem como, da regularização da atividade perante o Município. *(Acrescida pela Lei Complementar n.º 594, de 06 de dezembro de 2019)*

Condições: Ato constitutivo devidamente registrado; utilização do imóvel para fins estatutários; funcionamento regular; cumprimento das obrigações estatutárias.

*De acordo com a Lei Federal nº 8.137/90, constitui **CRIME** contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo por meio de, dentre outras condutas, uma das seguintes: omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias, utilizar documento falso ou inexato, fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo. A pena é de reclusão de 2 a 5 anos, e multa.*